

APÓLICE DE SEGURO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de apólice: AVERBÁVEL

No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Renovação	Vigência a partir das 24 horas
01	55	01550002327	01550025486	01550026405		12/08/2021 a 12/08/2022

DADOS DO SEGURADO

Nome / Razão Social: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA **CNPJ:** 29.190.813/0001-73
Endereço: TENENTE AMARO FELICÍSSIMO DA SILVEIRA, 1873 - PARQUE NOVO MUNDO - SÃO PAULO / SP
CEP: 02177010 **Telefone:**

DADOS DOS CORRETORES

Código	Corretor	Participação (%)	Susep Nº
0105777	ORIENTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	78,57	202020485
0166544	CTRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	21,43	202055534

DISTRIBUIÇÃO DE COSSEGURO

Código	CNPJ	Seguradora	Participação (%)	Principal
6602	33.016.221/0001-07	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A	100,00	Sim

DEMONSTRATIVOS DE VALORES

LMG (R\$): 700.000,00 **%IOF:** 7,38 **Forma de Pagamento:** À VISTA (Boleto Bancário)

A Mitsui Sumitomo Seguros S/A inscrita no CNPJ nº 33.016.221/0001-07, registrada na SUSEP sob o código 06602, doravante designada Seguradora, baseando-se nas informações constantes na proposta do seguro, emite a presente apólice, e obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais conveniadas, insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeitos.

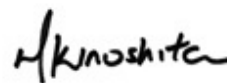
"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta"

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros." Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

"Lei da transparência: Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros), deduzidos do estabelecido em legislação específica."

Para validade do presente contrato, a seguradora representada por seu diretor, assina este documento.

São Paulo, 14 de setembro 2021



HÉLIO H KINOSHITA
DIRETOR VICE PRESIDENTE

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

SEGUROS NOVOS

VIGÊNCIA DA APÓLICE

A partir das 24:00hs do dia **12/08/2021** às 24:00hs do dia **12/08/2022**.

OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante ao segurado, até o limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, no Território Nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou documento fiscal, ou de controle, desde que, aquelas perdas ou danos decorram dos Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de RCF-DC, anexa.

BENS TRANSPORTADOS

Constando principalmente de **Aço em Chapas, Açúcar, Adubos, Fertilizantes, Aparelhos eletrônicos de som e imagem, destinados ao lazer e uso doméstico (inclusive CD´s/DVD´s), Artigos de Higiene e Limpeza, Artigos de Papelaria e material de escritório/escolar, Auto Peças, Bala, Doces, Chicletes, Brinquedos, Calçados, Confecções, inclusive artigos de cama, mesa e banho, Defensivos Agrícolas, Eletrodomésticos, Fios e Cabos Elétricos, Fraldas Descartáveis, Maquinas e Equipamentos partes e peças, Material Gráfico, Óleo Lubrificante, Papel em geral, Pneus e Câmaras de Ar, Produtos Alimentícios, Azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, pisos, cerâmicos, Bebidas alcoólicas e refrigerantes, Café de qualquer tipo, Cobre (de qualquer tipo), Cosméticos, Perfumes e Bronzeadores, Grãos em geral, Óleos comestíveis e azeite.**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG

O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos ou outros locais previstos nesta apólice.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Por embarque	Por acúmulo/comboio
R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)	R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

Para o transporte de mercadorias em veículos pequenos, do tipo Kombi, Furgão, Van e Pick-up, etc., o Limite Máximo de Garantia será reduzido a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), respeitadas ainda as medidas obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

Notas:

- Entende-se por "comboio" a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) minutos.
- A aceitação de embarques com **valor superior** ao constante na especificação desta apólice, dependerá de prévia e expressa concordância desta Seguradora, por escrito, com **antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**.
- Ratifica-se para todos os fins e efeitos que os embarques que não forem comunicados a esta Cia Seguradora nas regras do item acima exposto, em caso de ocorrência de sinistro, constituirá em **Perda de Direito a Indenização do Valor Integral do Embarque**, devendo o mesmo não ser averbado.

RISCOS COBERTOS

Estão cobertos as perdas e/ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados diretamente por desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

- Apropriação indébita e/ou estelionato;
- Furto simples ou qualificado;
- Extorsão simples ou mediante sequestro;
- Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.
- Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado,

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

ou sob seu controle e/ou administração, desde que os veículos estejam com todos os seus atuadores, sensores e dispositivos de segurança acionados (ligados, travados e atuantes) pela gerenciadora de riscos, cumulativamente, as seguintes condições:

- Os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;
- Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 03 (três) dias corridos;
- A utilização de veículos como extensão de depósito ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias ou do interior do depósito, para qualquer veículo, no momento do roubo, descaracteriza a cobertura;
- Além dos itens acima o Segurado fica obrigado sobre pena de perda do direito integral a indenização:**
 - Relacionar os endereços de tais depósitos previamente ao início de vigência;
 - A cobertura acima está condicionada a utilização de segurança patrimonial armada 24 horas, realizada por empresa de segurança especializada.

Este seguro não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

- Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no item desta Cláusula, desde que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Cláusula Particular para Transportadores Subcontratados

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

BENS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas no Capítulo III das Condições Gerais Art. 5º e Capítulo IV Art. 6º, além das mercadorias relacionadas a seguir:

1. Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas (inclusive motocicletas).
2. O veículo transportador.
3. Mercadorias e/ou embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras.
4. .Algodão (fardo, pluma e caroço);
5. Animais vivos e/ ou sêmen (para fins reprodutivos ou não);
6. Armas, armamentos e munições;
7. Bagagens;
8. Cargas radioativas e nucleares;
9. Carnes de todos os tipos (frigorificada, in natura e charque);
10. Cassiterita, estanho e níquel (qualquer tipo);
11. Celulares, suas partes peças e acessórios;
12. Chumbo;
13. Cigarros, Tabacos, Fumo e seus derivados;
14. Combustíveis e seus derivados;
15. Couro Cru, Wetblue (semi acabado) ou beneficiado e Peles;
16. Dinheiro, cheques e títulos;
17. Joias, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos;
18. Medicamentos e vitaminas (de uso humano e veterinário);
19. Minério de Molibdênio (qualquer tipo);
20. Mudanças em geral;
21. Objetos de obra de arte e decoração, antiguidades, coleções e raridades;
22. Ovos;
23. Produtos Refrigerados e Congelados (Qualquer Tipo);

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

24. Veículos Novos e Usados;
25. Vidros em Geral.

Mercadorias pertencentes aos seguintes embarcadores: ALPARGATAS, AMBEV, B2W, BRASKEM, C.S.N., CNOVA, COLGATE, DOW QUÍMICA, FUJIFILM, GERDAU, RICARDO ELETRO, ITALAC, ITAMBÉ, JBS, JOHNSON & JOHNSON, KIMBERLY CLARK, KODAK, LACTA, LOJAS AMERICANAS S.A, NESTLÉ, PARMALAT, PROCTER & GAMBLE, RECKIT & BÉNCKISER, SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA, UNILEVER, UNION CARBIDE, VICUNHA

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, o transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos próprios, agregados e /ou de autônomos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga.

- Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

Obs.: Fica expressamente excluído do “Meio de Transporte” o transporte realizado através de motocicletas e veículos de passeio.

VIAGENS

Entre quaisquer localidades no Território Brasileiro, inclusive nos perímetros urbano/suburbano das referidas localidades.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Nota:

Exceto o Estado do Rio de Janeiro – inclusive nos perímetros urbano/suburbano das referidas localidades.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações ou restituições devidas e para caracterização da perda de direitos relacionados ao presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações ou restituições devidas pelo presente contrato de seguro for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Desta forma, o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais deve informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas. Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas. Adicionalmente, durante o período no qual o Segurado estiver inserido nas referidas listas de embargos e sanções ficam suspensos o pagamento de quaisquer restituições devidas pela Seguradora por força do presente contrato de seguro.

Nas situações nas quais comprovar-se que o segurado silenciou de má fé na comunicação devida à Seguradora e referente a sua inserção em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a perda de direitos a quaisquer indenizações ou restituições previstas através do presente contrato de seguro, a partir da data de inserção do segurado nas referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

Nas situações nas quais for necessário restituir prêmio ao Segurado, anteriormente ao respectivo pagamento, esta Seguradora verificará se o Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à devolução não fica prejudicado, entretanto, respectivo o pagamento fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

OUTROS SEGUROS

O proponente não poderá manter mais de uma apólice nesta ou em outra seguradora, ficando aberta a possibilidade de negociação se estas forem para filiais de outros Estados da Federação, com numeração específica de conhecimento ou ainda para determinadas mercadorias.

AVERBAÇÕES

A. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR), conforme previsto nas Condições Gerais para o RCF-DC – 13 Averbações.

Parágrafo Único: Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Eletrônico dos Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

B. Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso, solicitamos comunicar imediatamente à Mitsui Sumitomo Seguros;

b.1. Através do endereço eletrônico: faturatransportes@msig.com.br, encaminhando as seguintes informações:

- Tela de erro.
- Login de acesso.
- Data e horário do acesso.
- Telefone e e-mail de contato.
- Arquivo TXT ou relação de embarques que deveria ter sido lançada durante o período de indisponibilidade.

C. Ou através do telefone de contato para suporte:

c.1. AT&M: (19) 3885-2000 (24h).

D. Mediante qualquer problema que impossibilite a digitação dos embarques nos sistemas - inclusive por indisponibilidade ou dificuldade de acesso aos portais - fica o Segurado responsável por comunicar os embarques à Seguradora através de envio de cópia do respectivo conhecimento / manifesto rodoviário para o e-mail: faturatransportes@msig.com.br, ANTES do início do risco.

Nota: De acordo com as Condições Gerais para o RCF-DC – 13 Averbações – 13.2. **O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

Para isenção da cobrança de juros sobre o prêmio líquido, a fatura deve ter seu vencimento para o dia 25

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

(vinte e cinco) do próprio mês.

Observação: Em cumprimento a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes sujeitos, a análise, aos termos e condições definidos na apólice.

TAXA MSS

Aplica-se a este seguro a taxa de **0,018%**.

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e concordado que para a garantia das Coberturas e Condições previstas neste seguro sempre que o prêmio apurado nas averbações comunicadas não atingir o valor especificado abaixo ou não ocorrer qualquer averbação durante o mês será cobrado um Prêmio Mínimo Líquido Mensal (por fatura e/ou sub-grupo).

A cobrança do Prêmio Mínimo Líquido Mensal objetiva, portanto, a Manutenção da Apólice e o pagamento dos prêmios apurados inferiores ao mínimo abaixo estabelecido.

O segurado é obrigado a comunicar toda e qualquer averbação ocorrida, ficando certo e ajustado que a Seguradora somente ficará obrigada ao pagamento da indenização nas ocorrências, cujas averbações estejam efetivamente comunicadas.

Em nenhuma hipótese poderá ser alegado que o pagamento do Prêmio Mínimo Líquido Mensal para a Manutenção da Apólice objetiva garantir as averbações não comunicadas, ficando a Seguradora, portanto, isenta de qualquer responsabilidade, acarretando a perda do direito à indenização.

- O Prêmio Mínimo Mensal, para esta apólice, será de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**, acrescido dos juros (adicional de fracionamento), Custo de Emissão estabelecido pela Seguradora e IOF, conforme legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

JUROS DE FRACIONAMENTO

O prêmio de seguro será emitido mensalmente com vencimento para 30 dias, sendo acrescido juros de acordo com a política da Seguradora.

- Para dispensa da cobrança de juros, a autorização para fechamento do faturamento deve ser enviada **até o dia 01** (um) de cada mês, conforme estabelecido no item averbações.

I.O.F – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Será cobrado 7,38% de Imposto sobre Operações Financeiras, incidente sobre o prêmio líquido + custo de apólice estabelecido pela Cia.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Mensalmente, por meio de faturas, através da rede bancaria, de acordo com a "Cláusula de Pagamento do Prêmio – Apólice de Averbação.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado, em todos os sinistros, conforme citado abaixo:

1º Sinistro	2º Sinistro	Demais Sinistros
Isento	15% (quinze por cento)	25% (vinte e cinco por cento)

MEDIDAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e concordado que, o Segurado ou Transportador, se obriga a realizar o seguinte Gerenciamento de Risco:

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

1. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

1.1 Para todos os embarques rodoviários o Segurado, obriga-se a consultar antes do início dos riscos o sistema de cadastro eletrônico de motoristas, contendo data e hora, através de empresa especializada, observado os seguintes parâmetros:

VALIDADE DOS CADASTROS

Motorista e Ajudante Funcionário Frota / Registrado: Liberação Anual

Motorista e Ajudante Agregado : Liberação Semestral

Veículos e proprietários dos veículos : Liberação Anual

Motorista e Ajudante Avulso/Autônomo : Liberação antes de cada embarque

CONCEITOS

Funcionário (frota): É aquele que possui vínculo empregatício regido pela CLT com o empregador, no caso com o TRANSPORTADOR.

Agregado: É aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenham realizados no mínimo, 12 viagens nos últimos 12 (doze) meses.

Em caso de sinistro, a Transportadora fica obrigada a comprovar em forma de contrato ou demonstrativo das viagens realizadas no período do último ano, o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado.

Avulso/Autônomo: Motorista que não possui vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a empresa de transporte.

Ajudante: Colaborador denominado de auxiliar ou ajudante que possui contrato de trabalho com a empresa de transportes, ou vínculo empregatício, OU colaborador terceiro contratado pelo transportador através de empresa de prestação de serviço legalmente constituída.

OBSERVAÇÕES

Nos casos de agregados não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa cadastral.

A Mitsui Seguros não se responsabiliza pelos critérios de avaliação realizados pelas empresas especializadas.

1.2 PENALIDADES CASO NÃO SEJA REALIZADO A ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Na hipótese da ocorrência de um sinistro e NÃO tendo sido feita a Consulta prévia ao Cadastro antes do embarque conforme estabelecido, o Segurado Participará com 25% da indenização SE TODOS estiverem LIBERADOS para o transporte no citado Cadastro, em consulta posterior a data do embarque, além da participação obrigatória prevista na apólice.

2 - SUB-LIMITES E LIMITES PARA APLICAÇÃO DE REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas na- o ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela abaixo, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, na- o ultrapassar o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, o embarque será considerado como composto por mercadorias

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

na-o específicas.

Na hipótese do não cumprimento da "Cláusula de Gerenciamento de Riscos" conduzirá em caso de sinistros o pagamento de qualquer indenização com os limites informados abaixo, respeitando-se, porém o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas:

2.1 Exclusivamente para os embarques de mercadorias em geral, que NÃO constam nas relações de Mercadorias Específicas e Restrita:

2.1.1 Para todos os embarques até o limite máximo de garantia fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos.

2.2 Exclusivamente para os embarques de Mercadorias Específicas:

2.2.1 Para todos os embarques com valores até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos.

2.2.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 80.000,01 (Oitenta Mil Reais e Um Centavo) até LMG da Apólice, fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas.

MERCADORIAS ESPECÍFICAS:

Aço em geral (ligas, chapas, bobinas, tubos, lingotes, etc.);

Açúcar

Adubos e Fertilizantes;

Aeronaves e suas partes e peças;

Álcool etílico e para fins medicinais/ farmacêuticos;

Alumínio em geral (perfis, tarugos, tubos, vergalhões, chapas, bobinas, folhas, lingotes, etc.);

Artigos de higiene e limpeza (inclusive aparelhos e lâminas de barbear);

Artigos escolares de papelaria;

Artigos esportivos;

Autopeças (inclusive para motocicleta);

Azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, pisos cerâmicos;

Bebidas alcoólicas e refrigerantes

Bebidas em geral (exceto alcoólicas e refrigerantes);

Borracha e suas obras;

Brinquedos e Bicicletas (inclusive partes, peças e acessórios);

Café de qualquer tipo;

Calçados (tênis, sapato, chinelo, sandália, solado, palmilha, correia);

Cartuchos para impressoras e copiadoras;

CD's, DVD's e LD's;

Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes;

Cobre (de qualquer tipo);

Colchões, almofadas e semelhantes;

Computadores suas partes, peças e seus periféricos (Notebook, Tablet, Desktop, Monitores, CPU's,

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Processadores, Memórias, Kit Multimídia e semelhantes);
Confecções, fios de seda, fios de algodão e fios têxteis;
Construções pré-fabricadas;
Cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria, feltros e falsos tecidos; fios especiais;
Cortiça e suas obras;
Cosméticos, Perfumes e Bronzeadores;
Defensivos Agrícolas;
Doces (Balas, chicletes, Biscoitos, chocolates, etc.);
Eletrodomésticos em geral (inclusive utensílios domésticos);
Embarcações e estruturas flutuantes;
Empilhadeiras, escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, tratores, equipamentos agrícolas e de terraplanagem, máquinas e implementos agrícolas;
Equipamentos Eletrônicos em geral;
Farinha de Trigo e Grãos em Geral;
Fechaduras e ferragens em geral;
Ferramentas Manuais e Elétricas (furadeiras, serras, lixadeiras, etc.);
Fios ou cabos elétricos e de telefonia;
Fraldas descartáveis;
Frutas; cascas de cítricos e de melões;
Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais;
Grãos em geral
Guarda – chuva e sombrinha, guarda-sol, bengalas, bengalas-assentos, chicotes;
Leite em pó ou condensado;
Livros e revistas em geral;
Madeira, carvão vegetal;
Máquinas industriais;
Materiais elétricos, interruptores, fusíveis e semelhantes;
Material de Construção;
Material de Escritório;
Material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos.
Matérias a base de amidos ou de féculas; colas; enzimas;
Minérios, escórias e cinzas;
Móveis, mobiliário médico cirúrgico;
Óleo Lubrificante;
Óleos comestíveis e azeite;
Óxido e dióxido de titânio;
Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão;
Papel, qualquer tipo e resmas inclusive aparas e bobinas de papel;
Pasta de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas);
Penas e penugem e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo;
Pilhas e baterias;
Pneus e câmaras de ar;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Polímeros e seus derivados (Polietileno, Polipropileno, Poliuretano, Tolueno de isocianato (TDI), Policloreto de Vinila);
Produtos alimentícios em geral (inclusive sal);
Produtos de higiene e limpeza;
Produtos e artigos médicos farmacêuticos e hospitalares (exceto medicamentos e vitaminas);
Produtos fotográficos (câmeras e filmadoras de qualquer tipo, inclusive filmes);
Produtos químicos orgânicos;
Reatores, Luminárias, Periféricos, lâmpadas;
Sementes em geral (milho para plantio, feijão e soja);
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis;
Tecidos e Roupas prontas;
Tintas, Vernizes, Corantes, Massas Acrílicas, Pigmentos e Similares;
Tubos, Conexões de PVC e Resinas de PVC;
Zinco.

2. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO DE CARGAS

A transportadora deverá, obrigatoriamente, solicitar o monitoramento / rastreamento preventivo de cargas contendo informações pertinentes ao embarque, formalmente, para a Gerenciadora de Riscos do processo antes do início de viagem. Sendo que o embarque fica autorizado somente após o aceite por parte da Gerenciadora na "SOLICITAÇÃO DE MONITORAMENTO". O equipamento e seus componentes devem se checados periodicamente, com a manutenção em dia e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem.

2.1 Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios:

Sensores: Portas da cabine (motorista e carona), violação do painel, porta do baú (lateral e traseira), desengate da carreta e violação da antena.

Atuadores: trava de baú (lateral e traseira) e/ou Sensor, corta combustível ou ignição, sirene e trava de 5º roda (a trava de 5º roda é obrigatória, desde que o veículo não possua sensor de desengate).

Periféricos: Botão de Pânico e teclado de comunicação que permita a troca de mensagens entre a central de monitoramento e o motorista.

Comunicação da tecnologia de rastreamento: Nas regiões Sul e Sudeste está permitido comunicação celular (GSM/GPRS). Nas demais regiões somente será aceita comunicação por satélite ou híbrida (GSM/GPRS + satélite).

2.2 É imprescindível a associação de rota eletrônica para todas as viagens no percurso rodoviário.

2.3 A Edição de Tempo de Pedido de Posicionamento Automático (ETPPA) da tecnologia de rastreamento deverá seguir:

Para área metropolitana: a cada 05 minutos no máximo.

Para percurso rodoviário: no máximo a cada 10 minutos

2.4 Por ocasião do sinistro a tecnologia de rastreamento deverá gerar relatórios de histórico de posições,

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

comandos e mensagens enviadas e recebidas, alarmes e alertas recebidos, print da tela de configuração da tecnologia embarcada nos veículos transportadores, os quais serão exigidos.

2.5 Não está autorizada a utilização de equipamento de rastreamento móvel (redundante) em substituição ao equipamento de rastreamento fixo.

2.6 Configuração Equipamento de Rastreamento Fixo:

O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo controle ativo do mesmo, entendesse como monitoramento ativo do veículo, ação de visualização de posições, bem como, identificação de alertas e atuação dos itens de segurança instalados nos veículo.

Portanto, o sinal deverá estar disponível para central de gerenciamento de riscos, que deverá ter acesso a TODOS os recursos de configuração, acompanhamento simultâneo de alarmes/alertas e comandos e bloqueios disponíveis no equipamento.

2.7 Check List Equipamento de Rastreamento Fixo:

Será obrigatória a realização do check list sistêmico do equipamento de rastreamento fixo, a partir do teste de funcionamento de seus sensores e atuadores realizado pela central de monitoramento da Gerenciadora de Riscos.

O Check List deverá ser realizado antes do embarque pelo motorista em conjunto com um responsável operacional da transportadora e operadora da central da gerenciadora de riscos. Não serão aceitos os procedimentos realizados através da equipe do transportador sem a participação da Gerenciadora de riscos.

O Check list sistêmico terá o prazo de validade de até 90 dias para os veículos da frota própria e agregada e/ou até que seja constatada durante a viagem a falha do equipamento que indique a necessidade de manutenção do equipamento através da provedora da tecnologia.

O veículo em questão poderá ser liberado pela gerenciadora de riscos somente após a manutenção do equipamento. Caberá ao transportador apresentação do documento que comprove a manutenção do equipamento.

Os veículos autônomos deverão realizar obrigatoriamente check list antes de cada embarque. Caberá a central de monitoramento da gerenciadora de riscos emitir o parecer e registro sobre o teste realizado.

2.8 É de responsabilidade do segurado e gerenciador de riscos o treinamento e confirmação sobre a correta utilização do equipamento pelo motorista. Deve estar familiarizado com o equipamento de rastreamento e apto a efetuar o contato através do terminal conforme a configuração definida para o projeto de transporte.

Os equipamentos de Monitoramento (Rastreamento Fixo) reconhecidos e aceitos por essa

Seguradora são:

AUTOTRAC

ONIXSAT

SASCAR

SIGHRA

STI

ZATIX (Modelos Linker, Omnlink, Controlloc, Constrolsat)

Somente serão aceitos os equipamentos atualizados e que estejam sendo comercializados pelas tecnologias.

3. ÁREAS DE RISCO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

3.1 É Obrigatório à confecção e utilização do Plano de Rotas elaborado pela gerenciadora de riscos do processo, contendo os locais permitidos de parada ao longo da rota, o qual o motorista deverá seguir rigorosamente.

3.2 Durante o período de pernoite e demais paradas, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de no máximo 30 minutos. Em hipótese alguma o equipamento poderá ficar em modo sleep (sem transmissão de sinal), mesmo que o veículo esteja desligado.

3.3 Não é permitida a parada e ou pernoite do veículo carregado em residência, bem como locais desconhecidos como vias públicas e terrenos baldios. Esta regra aplica-se a todos os embarques independente da obrigatoriedade de monitoramento do veículo.

Fica proibido a "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros e 150 km de São Paulo, exceto para carga / descarga em unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR / CLIENTES e motivos de força maior, tais como problemas mecânicos, abastecimento, problemas de saúde, higiene pessoal e alimentação, sob pena da perda integral do direito à indenização. Notas: 1. Parada motivada por força maior, emergencial ou por falha mecânica, assim como abastecimento, problemas de saúde, higiene pessoal e alimentação, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento imediato do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização. O descumprimento desta medida será considerado como um agravamento voluntário do risco, com a consequente perda do direito à indenização em caso de sinistro.

Para embarques que não necessitem de rastreamento /monitoramento, não se aplica a regra de área de risco acima descrita.

4. REGRAS PARA CONSOLIDAÇÃO DE CARGAS

Fica proibida a consolidação de cargas com as mercadorias constantes na relação "BENS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO", mesmo que não tenha cobertura em apólice.

5. REGRAS PARA FORMAÇÃO DE COMBOIO

Está autorizada a formação de Comboio, desde que o valor total somado nos veículos não ultrapasse o Limite Máximo de Garantia por embarque.

6. PROCEDIMENTO OPERACIONAL – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO REDUNDANTE "RASTREADOR FIXO E/OU LOCALIZADOR MÓVEL – ISCA" (EM CASO DE EXIGÊNCIA)

Os equipamentos de rastreamento redundante (rastreador fixo e/ou móvel- ISCA) reconhecidos por esta seguradora são:

ONIXSAT
CARGOTRACK (SASCAR)
GOLDEN SAT
PÓSITRON

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

CEABS

IMPORTANTE:

Somente será aceito o equipamento que possui comunicação GSM/GPRS e RF (Radio Frequência).
O equipamento deverá permitir configuração do pedido de posição.
Os equipamentos móveis deverão possuir autonomia de bateria interna do equipamento portátil superior ao tempo da viagem.

Fica o transportador obrigado a informar formalmente na Solicitação de Monitoramento a gerenciadora de riscos do processo sobre a existência de rastreamento redundante no embarque.

É de responsabilidade da gerenciadora de riscos do processo acionar imediatamente a equipe de pronta-resposta assim que obtiver a informação do sinistro.

Este procedimento visa definir as responsabilidades de cada parte integrante no processo logístico, para a inclusão das iscas RF / rastreadores móveis.

6.1 RESPONSABILIDADE DO/SEGURADO

- 6.1.1 Não permitir o início da viagem do veículo sem a instalação da isca;
- 6.1.2 Informar o número do equipamento na Solicitação de Monitoramento da sua gerenciadora de riscos.
- 6.1.3 Manter adequado e controlar o nível de bateria das iscas;
- 6.1.4 Orientar sua gerenciadora de riscos a acionar imediatamente a empresa responsável pelo pronto em caso de ocorrência de Roubo.
- 6.1.5 A instalação do equipamento deverá ser realizada por equipe própria e/ou credenciada pelo segurado, em comum acordo com a Gerenciadora de Riscos.

6.2 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA DETENTORA DO EQUIPAMENTO E GERENCIADORA DE RISCO

- 6.2.1 Realizar treinamento aos integrantes que utilizarão as iscas;
- 6.2.2 Localização e Acionamento de sua equipe para recuperação da carga, após receber a constatação do roubo/evento.
- 6.2.3 Será obrigatório o check list do equipamento quanto à confirmação de sinal e funcionamento antes do início da viagem.

7. GERENCIADORA DE RISCOS

As Gerenciadoras de Risco reconhecidas por esta seguradora, para conduzirem o previsto nesse Plano de Gerenciamento de Risco são:

ABM GERENCIADORA
ANGELLIRA RASTREAMENTO SATELITAL LTDA
ATLAS GERENCIADORA DE RISCOS LTDA
BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA
GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCOS LTDA
GR TRANS SAT GERENCIAMENTO DE RISCO DE VEÍCULOS LTDA
GUEP TECHNOLOGY (somente cadastro e consulta)
J&C GR
KOMANDO GERENCIAMENTO DE RISCO
KRONA MAXXI GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA
MULTISAT SISTEMA GERENCIAMENTO DE RISCO (APISUL)
MUNDIAL RISK GERENCIAMENTO DE RISCO
NOX GERENCIAMENTO DE RISCOS
OPENTECH SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
OTNET (somente cadastro e consulta)
PAMCARY (somente cadastro e consulta)
PARCERIA GERENCIAMENTO DE RISCO
RASTER GERENCIAMENTO DE RISCO
SERVIS
SKYMARK GERENCIADORA DE RISCOS LTDA
SP RISK (somente cadastro e consulta)
STRATUM SEGURANÇA LTDA
TECNORISK SERVICOS LTDA – ME

Não será autorizada a realização do serviço de monitoramento através da estrutura de gerenciamento de risco e/ou logística de propriedade do segurado e/ou de seu transportador que não tenham sido previamente credenciados por esta seguradora.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Na identificação de pane com algum sensor ou atuador da tecnologia de rastreamento instalada no veículo transportador durante a viagem, fica a transportadora obrigada a contratar 01 equipe de escolta ostensiva no percurso até o término da viagem OU acionar seu plano de contingência.

Se a pane for identificada no início de viagem, fica a transportadora obrigada a substituir o veículo transportador.

Nas áreas metropolitanas está permitido o uso de tecnologia de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS).

Nas demais regiões do território Nacional (exceto Regiões Sul e Sudeste), somente será aceita comunicação por satélite ou híbrida (GSM/GPRS + satélite).

9. REGRAS PARA O USO DA ESCOLTA OSTENSIVA

A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09).

A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, de empresas legalmente constituídas

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

conforme legislação em vigor e autorizadas pelos órgãos competentes, portando armamento autorizado e em veículo de 04 (quatro) portas, equipado com rastreador homologado, disponibilizando emissão de sinal para a gerenciadora de riscos antes do início da viagem. O veículo deverá ser devidamente rastreado.

NOTAS

Os custos com o Gerenciamento de Riscos definido acima devem ser integralmente de responsabilidade do Segurado.

A gerenciadora não poderá ter vínculos empresariais com o fabricante dos equipamentos.

Cláusula de pagamento de sub-limite

O não atendimento aos procedimentos, regras e medidas estabelecidos no item Gerenciamento de Risco (inclusive área de risco), exceto a análise de perfil profissional que já se encontra com as devidas penalidades, acarretará caso de eventual sinistro, ao pagamento da indenização limitado ao sub-limite constante na tabela de mercadorias específicas, sem prejuízo da aplicação da Participação Obrigatória do Segurado.

CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do premio cobrado para a respectiva averbação.

RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta dias, por escrito ressalvado os riscos em curso, de conformidade com a Clausula XIX – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais).

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de acidentes nos percursos terrestres no território brasileiro amparados pela presente apólice, deverá ser acionada a Assistência 24 horas de atendimento SOS CARGA, através do **0800 767 6744**.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições, Condições Especiais, Condições Gerais, desde que não contrariem as Condições Particulares definidas no presente contrato.

Em caso de divergência de interpretação, as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Especiais que por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS

Ratificam-se os dizeres das anexas, a seguir relacionadas os quais devem ser lidos e considerados como fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice:

- Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador por Desaparecimento de Carga. – RCF-DC.

Circular SUSEP nº 256/2004, Capítulo II, artigo 2:

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Circular SUSEP nº 438 (alterada pela Circular nº 466/2013), artigo 8:

- As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

MITSUI SUMITOMO SEGUROS

www.mitsuisumitomo.com.br

- **Técnica de Transporte – Faturamento.....:** faturatransportes@msig.com.br
- **Sinistro de Transporte** sinistrodetransporte@msig.com.br

CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações ou restituições devidas e para caracterização da perda de direitos relacionados ao presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações ou restituições devidas pelo presente contrato de seguro for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Desta forma, o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais deve informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas. Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas. Adicionalmente, durante o período no qual o Segurado estiver inserido nas referidas listas de embargos e sanções ficam suspensos o pagamento de quaisquer restituições devidas pela Seguradora por força do presente contrato de seguro.

Nas situações nas quais comprovar-se que o segurado silenciou de má fé na comunicação devida à Seguradora e referente a sua inserção em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a perda de direitos a quaisquer indenizações ou restituições previstas através do presente contrato de seguro, a partir da data de inserção do segurado nas referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

Nas situações nas quais for necessário restituir prêmio ao Segurado, anteriormente ao respectivo pagamento, esta Seguradora verificará se o Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à devolução não fica prejudicado, entretanto, respectivo o pagamento fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A liberação de embarques com valores superiores aos estabelecidos nestas condições, sem o perfeito cumprimento das Normas de Gerenciamento de Riscos (todos os procedimentos, critérios e exigências citadas na norma), ou simplesmente o não cumprimento de tais medidas mesmo sendo obedecidos os limites indicados nesta apólice, implicará na perda de direito integral à indenização em caso de sinistros. Exceto a análise de perfil profissional que já encontra-se com as devidas penalidades.

Fica vedada, sob pena de perda de direito integral a indenização a contratação de motoristas autônomos/ terceiros através de plataformas de contratação de frete por agenciadores de carga (plataforma digital ou não), bem como transportadoras subcontratadas que não possuam vínculo contratual ou histórico de viagens com seus motoristas de mínimo 12 viagens nos últimos 12 meses e ainda, quando não atendido, no mínimo,

1. O motorista autônomo/terceiro for proprietário do veículo automotor ou semirreboque.
2. O motorista autônomo/terceiro for titular do Registro nacional de transportador rodoviário de Carga (RNTRC).
3. O motorista autônomo/terceiro for titular da conta bancária ou meio eletrônico de pagamento de frete.
4. O motorista autônomo/terceiro comprovar histórico de, no mínimo, 50 viagens realizadas por intermédio da plataforma digital.

Para contratações de motoristas autônomos/ terceiros realizados sem o uso de plataformas digitais ou agenciadores – ou seja, diretamente pelo Cliente/ Segurado – fica dispensada a exigência dos critérios acima.

Observação: Considerado apto para realizar o transporte, fica o motorista autônomo/ terceiro para todos os

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

fins de direito sujeito às regras de Gerenciamento de Riscos e às penalidades no caso de descumprimento de tais regras.

ASSINATURAS

	Ricardo Beyer
Técnica de Transportes	Superintendente Técnico

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta"

INFORMAÇÕES GERAIS

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados **(i)** ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; **(ii)** à execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

com o Cliente; **(iii)** no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e **(iv)** no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS")**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º e 9º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("**ANPD**");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Em caso de emergência ligue para:
SOS CARGAS 0800 767 6744
MSIG



ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1° ao 5° e 9° andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

**CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FAC DE RC DO TRANSP RODOVIÁRIO POR
DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)**

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional no 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

4 - RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

a) o veículo transportador;

b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;

d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

f) registros, títulos, selos e estampilhas;

g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;

h) cargas radioativas e cargas nucleares;

i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea "j", do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- c) animais vivos;
- d) "containers";
- e) veículos trafegando por meios próprios.

7 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em "um mesmo sinistro" corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólise Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

10 - PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

11 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente,

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1° ao 5° e 9° andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12 - OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea "a", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea "b", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

13 - AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

13.1.1. A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14 - PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30o (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;

b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;

c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;

d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1° ao 5° e 9° andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

- d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
- d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
- d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));
- d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e
- d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafez recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:

a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;

b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;

c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada;

d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;

e) arquivar, na "Ficha de Cadastro", cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;

f) coletar, na "Ficha de Cadastro", as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;

g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;

h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;

i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f", e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;

b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;

c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;

d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;

e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

f) o Segurado transgredir os prazos, não fazer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;

g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;

i) o Segurado agravar intencionalmente o risco.

20 - INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

21 - INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólise Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11o (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23 - REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24 - SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1° ao 5° e 9° andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25 - FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26 - PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

"Container"

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1° ao 5° e 9° andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744
Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólise Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólise Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:

- O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou
- Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

- A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não; e
- O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea,

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

- transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
- c. A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

1.1 Perda cibernética;

1.2 Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

2 No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexecutável, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

3 Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - DC
No Processo SUSEP: 15414.004037/2011-83

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólise Renovada	Emissão
01	0655	01550002327	01550025486		14/09/2021

Segurado: NEW BIGTRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 29.190.813/0001-73

2. Definições

2.1 Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

2.2 Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

2.3. Incidente cibernético significa:

2.3.1 qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

2.3.2 qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

2.4 Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

2.5 Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco"

"O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF"